



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## TERMO DE DOAÇÃO

### ERRATA

Alteração no nome da donatária, visto que a unidade gestora de bens móveis é a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme solicitação constante no Ofício nº 11639/2022/SESAU-CAP.

---

### TERMO DE DOAÇÃO Nº 24/2021

### PROCESSO Nº 3001.0393.2020/DPE-RO

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP 76.820-846, Porto Velho/RO, na condição de doadora, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Bairro Pedrinhas Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, na condição de donatária, neste ato representada por Semayra Gomes, Secretária de Saúde, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO sob a forma e condições constantes das seguintes CLAUSULAS:

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto de 1 (um) automóvel Fiat Uno Mille Fire, ano 2006, cor preta, **Placa NDK-9479**, tombamento nº 781.

**CLAÚSULA SEGUNDA** – Os bens objeto do presente Termo destinam-se exclusivamente para fins de uso de interesse social, especificamente para atender as atividades desenvolvidas pela entidade.

**CLAÚSULA TERCEIRA** – O Doador declara ser o legítimo possuidor dos veículos automotores, relacionados no processo administrativo em epígrafe, os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial, no valor atual de R\$ 10.259,25 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**CLAÚSULA QUARTA** – Por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, o Doador doa e transfere à Donatária, gratuitamente, todo o direito e ação, domínio e posse sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira, passando os referidos bens móveis a integrar o patrimônio da Donatária.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão, ao término da vida útil dos bens, objeto da presente Doação, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Donatária aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados acima, declarando já havê-los recebido através da assinatura do presente, isentando-se, desse modo, o Doador a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente doação.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Doador providenciará no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente Termo de Doação.

**CLÁUSULA NONA** – O recolhimento dos bens doados deverá ser agendado previamente junto ao setor de Patrimônio, e realizada impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Doação entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas com o transporte e carregamento dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Material doado tem caráter público e deverá atender exclusivamente o interesse social relevante descrito na Cláusula Segunda, sendo vedada a sua alienação, sob pena de revogação do ato de doação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, na data da assinatura eletrônica.

**HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

**SEMAYRA GOMES**

Secretaria de Estado da Saúde - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 08/06/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Semáyra Gomes Moret, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0060001** e o código CRC **584387BF**.

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103527.2022.

Documento SEI nº 0060001v5